



Processo 73.814

*Autógrafo*

***PROJETO DE LEI N.º 11.891***

Prevê inserção, nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, de cláusula determinando o pagamento do piso salarial respectivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica estabelecido que nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, obrigatoriamente, constará cláusula prevendo o pagamento do piso salarial, fixado pela convenção coletiva das respectivas categorias terceirizadas, respeitado o princípio da isonomia salarial.

Art. 2º. O Prefeito Municipal adotará as medidas necessárias para a consecução do previsto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de dezembro de dois mil e quinze (1.º/12/2015).

***Eng. MARCELO GASTALDO***  
*Presidente*